Anexo do Of. nº 126/97-GP
S. Vicente 6/6/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 477-A

Alterada P/ Lei 709-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe e sociedades de melhoramentos, visando à prestação de serviços à coletividade.
Proc. nº 6671/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos e centros comunitários com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, objetivando colaborar com a prestação dos serviços oferecidos à coletividade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A colaboração da Prefeitura será efetivada nos limites das dotações orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 114/97

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária, CGC/MF nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Márcio Luiz França Gomes, RG nº , na forma da Lei Orgânica do Município, art. 9º, XIV, designada Prefeitura, e de outro lado , entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrados no Cartório de Notas, sob nº , CGC nº , com sede na Rua - São Vicente, representado por , designada **Entidade**, têm entre si o seguinte, que mutuamente outorgam e acertam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : O presente Convênio tem por objeto a colaboração da Prefeitura com as atividades da Entidade nas áreas assistencial, cultural e educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: A Entidade cederá as dependências necessárias para o atendimento dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAPREFEITURA: A Prefeitura designará servidores do seu quadro ou de entidade autárquica do Município, para auxiliar a Entidade na prestação dos serviços objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: A Prefeitura, através da Secretaria de , e a Entidade estabelecerão, em conjunto, as medidas necessárias para a realização dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: - O atendimento prestado à população por força deste Convênio será totalmente gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Convênio é realizado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso à outra, com antecedência de 06 (seis) meses, salvo no caso de seu descumprimento, quando a rescisão poderá ser imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As despesas relativas ao presente Convênio, por parte da Prefeitura, correrão por conta da verba n°

CLÁUSULA OITAVA: - As ações eventualmente decorrentes do presente Convênio serão processadas no Foro de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em de de 199 .

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

ENTIDADE

Testemunhas: